



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 18758/2023/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2023

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

O presente processo versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, visa à “aquisição de gêneros alimentícios (café, chá e açúcar)”;

Considerando a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, constantes nas págs. 218/301.

Considerando o Parecer Jurídico nº 00058/2023/SEMA/PGEMT, constante nas págs. 318/345, bem como a homologação do referido Parecer, constante na pág. 344.

Considerando a Declaração nº 00163/2023/GSAAS/SEMA, constante na pág. 346.

Considerando o Despacho nº 18708/2023/GSAAS/SEMA, constante nas págs. 347/348.

Acolho por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 00058/2023/SEMA/PGEMT, que opina pela **possibilidade da formalização** do Edital de Pregão Eletrônico, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 840/2017, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas no referido parecer, em especial:



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 22/05/2023 às 13:52:10.
Documento Nº: 8961792-8258 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8961792-8258>

Classif. documental 036.1



SEMADES202318758A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

a – Comprovação da reserva orçamentária mediante a juntada do Pedido de Empenho nos autos referente ao valor total da contratação.

Ressalto que o item “a” mencionado logo a cima, já foi devidamente atendido, conforme Declaração emitida pelo Ordenador de Despesas.

Por fim, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 22/05/2023 às 13:52:10.
Documento Nº: 8961792-8258 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8961792-8258>

2



SEMADES202318758A

SIGA